



Circular Normativa



n.º 8

dataº 16/05/02

Para conhecimento de todos os serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde

Assunto: Técnicos superiores de serviço social/Funções.

1. Os técnicos superiores de serviço social dos estabelecimentos e serviços pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde estão integrados na carreira instituída pelo Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, com funções, designadamente, de apoio e protecção aos cidadãos em situações de particular fragilidade e dependência.

Constatando-se a necessidade de transmitir algumas indicações quanto ao papel destes profissionais, entende-se oportuno elencar e publicitar um conjunto de funções que se afiguram pertinentes no contexto dos serviços de saúde, exercidas nas instituições hospitalares e nos centros de saúde, e que de seguida se enunciam:

- a) Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos utentes, elaborando o respectivo diagnóstico social;
- b) Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial dos utentes e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social;
- c) Proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social;
- d) Participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos;
- e) Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projectos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos;
- f) Analisar, seleccionar, elaborar e registar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação científico-social;



Circular Normativa



Departamento de Modernização
e Recursos da Saúde

- g) Assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, em articulação com os parceiros da comunidade;
- h) Envolver e orientar utentes, famílias e grupos no autoconhecimento e procura dos recursos adequados às suas necessidades;
- i) Articular-se com os restantes profissionais do serviço ou estabelecimento para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de cuidados;
- j) Relatar, informar e acompanhar, sempre que necessário e de forma sistemática, situações sociais problemáticas, em especial as relacionadas com crianças, jovens, idosos, doentes e vítimas de crimes ou de exclusão social.

2. É aconselhável, de igual modo, enquanto sector integrado nos serviços de assistência dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, que os técnicos superiores de serviço social se reportem ao respectivo órgão dirigente máximo ou, no caso dos hospitais, ao director clínico.

O DIRECTOR-GERAL

(João Nabais)